CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** torna público o **Edital de Credenciamento nº 012/2026**, tendo por finalidade o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE IBITINGA/SP, DESTINADOS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS INFORMATIVOS E PUBLICITÁRIOS, MEDIANTE CONSERVAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS ÁREAS VINCULADAS,** observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARCELAS DELIMITADAS DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS COM INDICAÇÃO DE HORA, TEMPERATURA, MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E PUBLICIDADE COMERCIAL, MEDIANTE CONSERVAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS ÁREAS VINCULADAS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, ficando os interessados sujeitos às condições e aos procedimentos nele estabelecidos e no Termo de Referência.

1.3. O quantitativo inicial de referência corresponde a 1 (um) painel, em ponto situado no canteiro central da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, entre as ruas Salomão Abud e Marieta Olinda dos Santos Ricardi. Poderão ser autorizadas instalações adicionais em outros pontos indicados pela Administração ou propostos pelas interessadas, conforme a disponibilidade e a viabilidade técnica dos locais, sem garantia de quantitativo mínimo de permissões.

1.4. Cada equipamento e sua respectiva área de conservação serão objeto de permissão individualizada, sem exclusividade sobre o restante do logradouro ou sobre o mercado publicitário municipal. A instalação de novos equipamentos observará, cumulativamente, a distância mínima de 500 (quinhentos) metros, medida em linha reta entre seus centros, e o limite de uma unidade por praça, além das demais condições do Termo de Referência.

1.5. A permissionária assumirá, por sua conta e risco, os custos de projeto, aquisição, instalação, operação, energia, conectividade, manutenção, conservação paisagística e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações da permissão. Não haverá pagamento pelo Município nem cobrança de valor de outorga, permanecendo exigíveis os tributos, as

taxas e as tarifas legalmente cabíveis.

1.6. Será permitida a veiculação da logomarca da permissionária e de publicidade comercial própria ou de terceiros, exclusivamente na superfície do equipamento autorizado, observadas as condições do Termo de Referência e a legislação aplicável. A exploração publicitária ficará vinculada ao cumprimento das obrigações de informação de utilidade pública e de conservação paisagística.

1.7. A conservação paisagística compreenderá as áreas delimitadas em cada permissão, observando-se, nos canteiros centrais de avenidas, o trecho de 50 (cinquenta) metros para cada lado do painel, totalizando 100 (cem) metros; nas praças, as áreas paisagísticas situadas no raio de até 50 (cinquenta) metros do painel, abrangendo a praça inteira quando menor que esse alcance; e, nos demais logradouros, perímetro equivalente definido no ato individual, conforme o Termo de Referência.

1.8. O credenciamento habilita a pessoa jurídica a participar do procedimento, mas não assegura a obtenção de ponto nem autoriza, por si só, a ocupação do espaço público ou a instalação do equipamento. Cada permissão dependerá da aprovação técnica do local e dos elementos do projeto, da edição de decreto individual e da assinatura do respectivo termo de obrigações.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Credenciamento observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os Artigos 2º, inciso IV, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, e o Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022, consideradas as disposições compatíveis com a natureza da permissão de uso e com o enquadramento jurídico fundamentado nos autos.

2.2. As permissões de uso serão outorgadas a título precário, mediante decreto individual, nos termos do Artigo 96, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, e formalizadas por termo de obrigações vinculado a este Edital e ao Termo de Referência, preservada a possibilidade de revogação motivada por interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas ao cumprimento do objeto, que atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I, ainda que não tenham a fabricação de painéis eletrônicos como atividade principal.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:
3.2.1. Alcançadas por sanção que impeça sua participação ou contratação, considerados o prazo de vigência e a abrangência da penalidade aplicada;
3.2.2. Enquadradas nas situações de vínculo ou parentesco vedadas pelo Artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação a dirigente do órgão contratante ou a agente público que atue neste procedimento, na gestão ou na fiscalização da permissão;

3.2.3. Que atuem em substituição a pessoa sancionada para contornar os efeitos da penalidade, quando comprovada a fraude, conforme o Artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.2.4. Enquadradas nas demais hipóteses legais de impedimento aplicáveis ao procedimento, especialmente as previstas nos Artigos 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O requerimento de credenciamento e a documentação indicada no item 4 deste Edital deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo do Município, endereçados ao Departamento de Compras e Licitações. O requerimento deverá identificar o ponto pretendido, mediante indicação da localização e apresentação de mapa ou coordenadas geográficas e proposta preliminar, conforme o Termo de Referência.

3.4. O recebimento inicial dos requerimentos ocorrerá pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital. Encerrado esse período inicial, permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de novos interessados durante a vigência deste Edital.
3.4.1. A data, o horário e o número de registro dos requerimentos serão aferidos pelo sistema oficial de protocolo do Município, para aplicação dos critérios de prioridade previstos no Termo de Referência.

3.5. A documentação de habilitação será analisada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, pela Comissão de Contratação formalmente designada pela autoridade competente, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, ressalvada a realização de diligências devidamente motivadas nos autos.
3.5.1. O prazo do subitem 3.5 refere-se à análise da documentação de habilitação. A aprovação técnica do local e dos elementos do projeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência.

3.6. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos, saneamento de falhas ou complementação documental, nos limites admitidos pela legislação, mediante comunicação à interessada.
3.6.1. O protocolo de requerimento com documentação incompleta não reservará área nem assegurará prioridade sobre requerimento completo. A definição da prioridade observará a ordem cronológica do requerimento completo, posteriormente deferido e associado a ponto tecnicamente aprovado, conforme o Termo de Referência.

3.7. As decisões sobre os requerimentos serão motivadas e divulgadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. A relação de pessoas jurídicas credenciadas será mantida atualizada e disponibilizada também no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

3.8. Da decisão sobre a habilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação no Diário Oficial do Município, assegurado aos interessados o acesso aos elementos necessários à defesa de seus direitos.

3.8.1. Considerando o recebimento contínuo dos requerimentos, a manifestação da intenção de recorrer e as razões recursais poderão ser apresentadas conjuntamente, mediante protocolo do recurso dentro do prazo estabelecido no subitem 3.8.
3.8.2. Havendo interessados diretamente afetados pelo recurso, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da intimação ou da divulgação de sua interposição.
3.8.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
3.8.4. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, conforme modelo do Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal, indicando o número do credenciamento, o ponto pretendido e os dados de contato da interessada. Quando assinado por procurador, deverá ser acompanhado do instrumento de procuração com poderes para representação neste procedimento;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação e alterações posteriores, quando houver, e dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica da interessada;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários pertinentes ao objeto;
g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão de insolvência civil, conforme o regime jurídico aplicável à interessada;
j) Proposta preliminar, conforme modelo do Anexo IV, contendo a localização pretendida, mapa ou coordenadas geográficas, descrição geral do equipamento e indicação de como serão atendidas as obrigações de informação de utilidade pública, publicidade e conservação paisagística previstas no Termo de Referência;

k) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal, abrangendo:
k.1) Atendimento às condições deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentados;
k.2) Inexistência dos impedimentos e dos vínculos vedados previstos no subitem 3.2 deste Edital;
k.3) Cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho de menores em condições vedadas;
k.4) Cumprimento das exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
k.5) Ciência e aceitação dos encargos, custos e responsabilidades da permissão, conforme este Edital e o Termo de Referência;
k.6) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e a interessada pretender usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a interessada ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou à veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
4.2.1. Serão admitidos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada por assinatura eletrônica, código de validação ou consulta ao sítio oficial do órgão emissor.

4.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Para as certidões que não indiquem prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação, ressalvada disposição legal ou normativa específica.
4.3.1. O prazo do subitem 4.3 não se aplica aos atos constitutivos, registros e demais documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade.

4.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação da interessada. A Comissão examinará a situação conforme a legislação e os requisitos de habilitação previstos neste Edital, mediante diligência quando necessária.
4.4.1. Eventual inaplicabilidade da certidão prevista na alínea "i" do subitem 4.1 deverá ser justificada pela interessada, com indicação do regime jurídico a que está submetida, para verificação pela Comissão.

4.5. A proposta preliminar apresentada para o credenciamento não substitui o croqui ou projeto detalhado. Após a habilitação e a definição da prioridade do local, a interessada deverá apresentar os elementos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo os documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis, para aprovação antes da instalação.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições sanáveis.
4.6.1. Identificada restrição fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação da regularização, contado da comunicação da decisão que reconheça o atendimento aos demais requisitos de habilitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual

período, mediante solicitação justificada e deferimento da Administração.
4.6.2. A apresentação de todos os documentos exigidos, com restrição fiscal ou trabalhista sujeita à regularização legal, não se confunde com a ausência de documento para aplicação do subitem 3.6.1. O deferimento definitivo e a prioridade correspondente ficarão condicionados à regularização tempestiva.
4.6.3. A falta de regularização no prazo concedido impedirá o deferimento definitivo do requerimento e a formalização da permissão, mediante decisão motivada, assegurados os recursos cabíveis.

4.7. A documentação de habilitação deverá ser atualizada quando necessário e estar regular por ocasião da formalização da permissão, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. DOS VALORES

5.1. Não haverá remuneração a ser paga pelo Município às permissionárias, sendo o desembolso municipal direto estimado em R$ 0,00 (zero real).

5.2. Não será cobrado valor pecuniário de outorga. A utilização dos espaços públicos ficará condicionada ao cumprimento das contrapartidas previstas neste Edital e no Termo de Referência, compreendendo a instalação, operação e manutenção dos painéis, a divulgação de informações de utilidade pública e a conservação paisagística das áreas vinculadas.

5.3. A permissionária assumirá, por sua conta e risco, todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações da permissão, incluindo projetos, equipamentos, implantação, energia elétrica, conectividade, mão de obra, manutenção, limpeza, conservação paisagística, tributos, licenças, seguros eventualmente exigíveis, reparações e retirada dos equipamentos, sem previsão de reembolso pelo Município, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

5.4. A exploração da publicidade própria ou de terceiros observará as condições deste Edital e do Termo de Referência. O Município não assegurará faturamento publicitário, audiência, fluxo de pessoas ou exclusividade sobre o mercado publicitário municipal, permanecendo os riscos comerciais da atividade sob responsabilidade da permissionária.

5.5. A inexistência de cobrança de valor de outorga não afasta a exigibilidade dos tributos, das taxas legais de licenciamento e das tarifas devidas a terceiros, quando cabíveis.

5.6. Em razão da inexistência de remuneração paga pelo Município, não se prevê reajuste financeiro de preço a ser pago pela Administração à permissionária.

6. DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A definição da prioridade para cada ponto observará a ordem cronológica do protocolo de requerimento completo, posteriormente deferido e associado a local tecnicamente aprovado, conforme o Termo de Referência e observado o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
6.1.1. Havendo requerimentos concorrentes para o mesmo ponto ou para locais que se inviabilizem reciprocamente pela distância mínima exigida, prevalecerá o requerimento

completo mais antigo.
6.1.2. A data e o horário serão aferidos pelo sistema oficial de protocolo. O empate de horário será resolvido pelo número sequencial de registro e, persistindo coincidência material, por sorteio público documentado, com prévia divulgação aos interessados.

6.2. Após a habilitação e a definição da prioridade do local, a interessada será convocada para apresentar croqui ou projeto detalhado contendo as dimensões do equipamento, estrutura, fundação, ligação elétrica, sinalização da obra e delimitação da área de conservação paisagística, acompanhado dos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis, conforme o Termo de Referência.
6.2.1. Os elementos previstos no subitem 6.2 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo original e aceita pela Administração.

6.3. A Secretaria Municipal de Governo coordenará a análise técnica junto aos setores competentes, inclusive trânsito, obras e serviços públicos, conforme as características do local. Eventuais adequações necessárias serão comunicadas à interessada para atendimento.

6.4. Concluídas as etapas de habilitação e os recursos cabíveis, aprovados o local e os elementos técnicos e confirmada a manutenção das condições exigidas, cada permissão será outorgada por decreto individual e formalizada mediante assinatura do Termo de Obrigações, conforme minuta constante do Anexo II.
6.4.1. Os instrumentos da outorga identificarão a permissionária, o local, as coordenadas geográficas, o perímetro da área de conservação, o prazo da permissão e os responsáveis pela fiscalização.

6.5. A pessoa jurídica credenciada será convocada para assinar o Termo de Obrigações no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação.
6.5.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

6.6. O indeferimento do pedido, a desistência ou a falta de apresentação dos elementos necessários ou de formalização da permissão nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, permitirá o prosseguimento ao requerimento seguinte referente ao mesmo ponto ou a local conflitante, mediante decisão motivada e observados os recursos cabíveis.

6.7. Nenhuma obra ou instalação poderá ser iniciada antes da aprovação do local e dos elementos técnicos, da edição do decreto de permissão e da assinatura do respectivo Termo de Obrigações, observadas as exigências legais de publicidade e eficácia dos atos de outorga e do instrumento contratual.

6.8. A implantação e o início do funcionamento do equipamento deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o cumprimento das providências previstas no subitem 6.7, observadas as condições de início da outorga.

6.8.1. Será admitida uma prorrogação do prazo de implantação por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação justificada e autorização prévia da Administração.

6.9. A publicidade comercial somente poderá ser iniciada após vistoria municipal que comprove a segurança e a funcionalidade do equipamento, conforme o Termo de Referência.

6.10. A nova utilização do ponto atualmente ocupado pelo equipamento pertencente ao Sicredi somente poderá ocorrer após a extinção do vínculo vigente, cujo encerramento está previsto para 26 de dezembro de 2026, ressalvada transição juridicamente autorizada. A condição de atual permissionária não assegurará preferência neste chamamento.

6.11. A relação dos requerimentos, a ordem de prioridade, os locais disponíveis e as decisões relativas à distribuição dos pontos serão divulgadas pelos meios oficiais do chamamento e mantidas atualizadas pela Administração.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital terá vigência administrativa de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao recebimento de requerimentos de novos interessados durante esse período, ressalvadas sua revogação ou anulação, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Cada permissão de uso terá prazo inicial de 12 (doze) meses, com datas de início e encerramento expressamente estabelecidas no decreto individual e no respectivo Termo de Obrigações, observado o disposto no subitem 6.10 deste Edital.

7.3. As permissões poderão ser prorrogadas por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses por ponto, incluídos o prazo inicial e as prorrogações, mediante decisão motivada da autoridade competente, baseada na avaliação da execução das contrapartidas, na manutenção das condições de habilitação e na persistência do interesse público.

7.4. Cada prorrogação deverá ser expressamente aprovada e formalizada antes do encerramento da vigência em curso, mediante adequação do decreto individual e aditamento do respectivo Termo de Obrigações, observadas as exigências de publicidade dos atos.

7.5. Não haverá prorrogação automática. A previsão do limite de 120 (cento e vinte) meses não assegura à permissionária direito à permanência pelo prazo máximo nem às sucessivas prorrogações.

7.6. A fixação de prazo não afasta a natureza precária da permissão, permanecendo admitida sua revogação motivada por interesse público durante a vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7. As permissões já outorgadas observarão seus próprios prazos e condições de vigência e extinção, inclusive após o encerramento da vigência administrativa deste Edital.

8. DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PAINÉIS

8.1. Os painéis deverão ser apropriados para instalação em área externa, com estrutura estável, acabamento seguro e materiais resistentes à chuva, ao sol e à corrosão, assegurada a proteção dos componentes elétricos e eletrônicos.

8.2. Os equipamentos deverão apresentar hora digital, temperatura em graus Celsius e mensagens alfanuméricas legíveis durante o dia e à noite. A indicação da temperatura poderá utilizar sensor local adequadamente instalado ou fonte meteorológica identificada e atualizada.

8.3. O sistema deverá permitir programação e alteração remota das mensagens, armazenamento de textos, controle da luminosidade e restabelecimento do funcionamento após interrupção de energia.
8.3.1. As dimensões do equipamento existente indicadas no Termo de Referência constituem referência visual não vinculante. Serão admitidos modelos equivalentes, sujeitos à aprovação de suas dimensões e características, sem imposição de marca ou fabricante.

8.4. A instalação observará o projeto aprovado, as condições de acessibilidade, a segurança estrutural e elétrica, a preservação das árvores, raízes e redes públicas e as normas de trânsito aplicáveis, inclusive os Artigos 81 a 83 do Código de Trânsito Brasileiro.
8.4.1. Quando exigível, a instalação e a publicidade dependerão de prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via. Não serão admitidas interferências na circulação, na visibilidade da sinalização, na segurança viária ou na destinação coletiva do espaço público.

8.5. Serão admitidas a logomarca da permissionária e mensagens publicitárias próprias ou de terceiros, exclusivamente na superfície do equipamento autorizado. A veiculação de anúncios não constitui transferência da permissão nem implica endosso do anunciante pelo Município.

8.6. Não serão permitidas placas publicitárias adicionais, sistemas sonoros, projeções, luzes intermitentes ou animações que confundam a sinalização, distraiam condutores ou causem incômodo à vizinhança.

8.7. São vedados conteúdos ilícitos, enganosos, ofensivos a direitos de terceiros, propaganda político-partidária ou eleitoral em desconformidade com a legislação, promoção pessoal de agentes públicos e anúncios incompatíveis com a segurança viária.
8.7.1. A publicidade comercial não poderá impedir a divulgação das informações públicas, assegurada prioridade temporária aos avisos emergenciais municipais.

8.8. Durante a execução da permissão, serão observados os seguintes indicadores e critérios de aferição:

Indicador	Critério de aferição
Operação do painel	Funcionamento 24 horas por dia, com disponibilidade mínima de 95% das horas de cada mês, verificada por inspeções e histórico de falhas.

Informação municipal	Reserva de pelo menos 1/3 do tempo destinado a mensagens variáveis para conteúdo oficial e de utilidade pública, conforme demanda municipal. Na falta de mensagem nova, serão exibidos textos atemporais previamente solicitados e aprovados pelo Município.
Prazos de divulgação	Mensagens oficiais ordinárias em até 2 dias úteis e alertas emergenciais em até 4 horas, após comunicação no canal formal. A retirada de avisos desatualizados observará o prazo correspondente à natureza ordinária ou emergencial da comunicação.
Correção de publicidade	Retirada de publicidade irregular em até 24 horas após comunicação municipal fundamentada, ou imediatamente diante de risco grave.
Conservação paisagística	Pelo menos uma intervenção documentada por mês, com reforço sempre que o estado da área exigir, comprovada por registro de atividades, fotografias quando necessárias e vistoria.
Segurança e integridade	Ausência de risco estrutural, elétrico ou viário e de obstrução da circulação, com manutenção das condições aprovadas no projeto.

8.9. As falhas de fornecimento externo comprovadamente não imputáveis à permissionária serão identificadas e registradas separadamente pela fiscalização.

8.10. As irregularidades operacionais sem risco imediato deverão ser corrigidas em até 72 (setenta e duas) horas da ciência pela permissionária, salvo prazo diverso motivado por impossibilidade técnica comprovada, observados os prazos específicos de divulgação e correção de publicidade previstos neste Edital.

8.11. Situações que apresentem perigo estrutural, elétrico ou viário exigirão desligamento ou isolamento imediato, sem prejuízo das determinações municipais de paralisação, remoção ou adoção de outras medidas necessárias à segurança.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Permissionária:

9.1.1. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da permissão, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Obrigações;

9.1.2. Implantar, operar, conservar e manter o equipamento conforme o projeto aprovado, cumprindo os prazos, requisitos de segurança e acessibilidade e indicadores previstos neste Edital e no Termo de Referência;

9.1.3. Veicular as mensagens oficiais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Governo, observando a reserva de tempo, a prioridade dos avisos emergenciais e os prazos de divulgação e retirada estabelecidos no item 8 deste Edital;

9.1.4. Executar a conservação paisagística da área delimitada na permissão, compreendendo roçagem, capinação, jardinagem, conservação de gramados, irrigação quando necessária, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais e pequenos cuidados paisagísticos,

observada a frequência prevista neste Edital e no Termo de Referência;
9.1.5. Obter autorização expressa do órgão competente antes de realizar podas de grande porte, supressão de árvores, substituição substancial de espécies, reformas de canteiros ou outras intervenções que alterem as características existentes;
9.1.6. Preservar a vegetação, as raízes, as redes públicas e as condições de circulação e uso coletivo do logradouro, destinando adequadamente os resíduos gerados pelas atividades e os componentes eletroeletrônicos substituídos, conforme a legislação aplicável;
9.1.7. Manter representante responsável, inclusive para atendimento de emergências, e canais de comunicação atualizados perante o Município;
9.1.8. Comunicar à fiscalização as ocorrências que comprometam o funcionamento do painel, a conservação da área ou a segurança de pessoas e bens, informando as providências adotadas e cumprindo os prazos de correção previstos neste Edital;
9.1.9. Permitir o acesso da fiscalização às instalações e às informações necessárias à verificação das obrigações, incluindo a programação do painel, o histórico de falhas e os registros das atividades de conservação, com fotografias quando necessárias;
9.1.10. Manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros eventualmente exigíveis, deslocamento de pessoal e demais custos necessários à execução, conforme o item 5 deste Edital;
9.1.12. Responder, na forma da legislação aplicável, pelos danos causados ao Município, a trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público em decorrência das obras, dos equipamentos ou das atividades desenvolvidas;
9.1.13. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
9.1.14. Retirar os equipamentos e demais bens removíveis ao encerramento da permissão, no prazo definido pela Administração, preservando as benfeitorias incorporadas ao solo e reparando os danos decorrentes da instalação, utilização ou retirada, conforme o Termo de Referência;
9.1.15. Comunicar eventual desistência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo as obrigações de segurança e conservação até a entrega do espaço, observadas as orientações da fiscalização.

9.2. A permissionária poderá contratar terceiros para execução de serviços técnicos ou paisagísticos, por sua conta e responsabilidade, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações da permissão e pelas aprovações técnicas legalmente exigíveis.
9.2.1. A contratação desses serviços não constitui transferência da titularidade da permissão. A cessão da outorga dependerá de amparo legal e de autorização administrativa expressa, observados os requisitos legais pertinentes.

9.3. São obrigações do Município:
9.3.1. Coordenar, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, a gestão das

permissões, o cadastro dos pontos e a articulação entre os setores municipais competentes;
9.3.2. Permitir a utilização da parcela do espaço público nos limites e nas condições estabelecidos nos instrumentos da outorga;
9.3.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar as permissões, registrar ocorrências e adotar ou encaminhar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações;
9.3.4. Definir e encaminhar os conteúdos oficiais pelos canais formais de comunicação, incluindo os textos atemporais previstos no Termo de Referência, identificando a prioridade dos avisos emergenciais e comunicando as atualizações ou retiradas necessárias;
9.3.5. Realizar a vistoria inicial das instalações e as verificações periódicas de funcionamento, segurança e conservação, aferindo o cumprimento dos indicadores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
9.3.6. Notificar a permissionária sobre as irregularidades constatadas e determinar as correções e medidas de segurança cabíveis, observados os prazos e procedimentos deste Edital;
9.3.7. Avaliar a execução das contrapartidas e instruir as decisões relativas à continuidade, à prorrogação ou à extinção das permissões, conforme as competências legais;
9.3.8. Compatibilizar as áreas e obrigações das permissões com contratos municipais de jardinagem e termos de cooperação eventualmente vigentes, inclusive do programa “Abrace uma Praça”, prevenindo sobreposição indevida de atribuições e duplicidade de medição ou pagamento pelo mesmo serviço, na mesma área e período;
9.3.9. Dar publicidade aos atos e manter atualizadas as informações sobre requerimentos, credenciamentos, prioridades e pontos autorizados, conforme previsto neste Edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA AFERIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. A execução das permissões será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pelo Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo, observados os indicadores e critérios estabelecidos no item 8 deste Edital e no Termo de Referência.

10.2. A vistoria inicial verificará a conformidade da instalação com o projeto aprovado, a segurança e a funcionalidade do equipamento, para autorização do início da exploração publicitária, conforme previsto neste Edital.

10.3. O acompanhamento mensal utilizará inspeções, verificações da programação do painel, registros de ocorrências e de solicitações municipais, histórico de falhas e registros simples das atividades de conservação paisagística, acompanhados de fotografias quando necessárias.

10.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da permissão, as irregularidades identificadas, as comunicações encaminhadas e as providências de correção, submetendo ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

10.5. Constatada irregularidade, a permissionária será notificada para adotar as medidas de correção nos prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as providências imediatas necessárias diante de risco estrutural, elétrico ou viário.

10.6. Os registros de acompanhamento subsidiarão a avaliação anual da execução das contrapartidas e a decisão motivada sobre eventual prorrogação da permissão, conforme o item 7 deste Edital.

10.7. O descumprimento das obrigações será documentado e encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos deste Edital, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.8. A aferição das contrapartidas terá finalidade de fiscalização e de avaliação da continuidade da permissão, sem medição financeira, liquidação de despesa ou pagamento pelo Município à permissionária.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DAS PERMISSÕES DE USO

11.1. O descredenciamento refere-se à inscrição da pessoa jurídica no cadastro deste chamamento. A extinção da permissão refere-se à outorga individualizada de cada ponto, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) Pedido formalizado pela pessoa jurídica credenciada;
b) Perda das condições de habilitação, observadas as possibilidades legais de regularização;
c) Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
d) Aplicação superveniente de sanção que impeça a participação ou contratação, considerados sua vigência e seu alcance.

11.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com identificação da pessoa jurídica e das permissões eventualmente existentes.
11.3.1. Havendo permissão vigente, a desistência da outorga deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se as obrigações de segurança e conservação até a entrega do espaço.
11.3.2. O pedido de descredenciamento não eximirá a pessoa jurídica das obrigações e responsabilidades decorrentes das permissões assumidas, inclusive quanto à desocupação e à reparação de danos.
11.3.3. A desistência regularmente comunicada não constitui, por si só, infração administrativa, permanecendo sujeitas à apuração as obrigações eventualmente descumpridas.

11.4. A permissão individualizada poderá ser extinta por:
a) Término do prazo de vigência sem prorrogação regularmente formalizada;
b) Desistência da permissionária, observadas as condições deste Edital;
c) Revogação motivada por interesse público;
d) Anulação por ilegalidade, observada a legislação aplicável;
e) Descumprimento das condições da outorga, apurado em procedimento administrativo.

11.5. Os atos de descredenciamento e de extinção antecipada da permissão serão motivados e formalizados pela autoridade competente, com identificação dos fundamentos, dos pontos

atingidos e das providências necessárias à desocupação, observadas as exigências de publicidade.
11.5.1. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento de obrigações, a interessada será notificada e terá oportunidade de manifestação antes da decisão definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas urgentes de segurança cabíveis.
11.5.2. Os atos relativos à permissão deverão ser acompanhados das providências correspondentes quanto ao decreto individual e ao Termo de Obrigações.

11.6. Das decisões de descredenciamento e de extinção unilateral caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da interessada, observados os Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.6.1. Serão observados o processamento e o efeito suspensivo legalmente previstos, sem prejuízo dos procedimentos e prazos específicos referentes à aplicação de sanções, tratados no item 12 deste Edital.

11.7. Extinta a permissão, a permissionária deverá retirar os painéis e demais bens removíveis de sua propriedade e devolver o espaço público no prazo definido pela Administração, compatível com a segurança da desocupação, ressalvadas as situações de risco grave.
11.7.1. A retirada compreenderá a reparação dos danos decorrentes da instalação, utilização ou remoção dos equipamentos, sob acompanhamento da fiscalização, que registrará as condições de entrega do espaço.

11.8. As fundações, bases e demais benfeitorias definitivamente incorporadas ao solo permanecerão no patrimônio municipal, sem indenização ou retenção, conforme o Termo de Referência, preservadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

11.9. Permanecem aplicáveis as medidas urgentes de segurança previstas no subitem 8.11 deste Edital, que deverão ser fundamentadas e registradas nos autos.

11.10. O descredenciamento ou a extinção da permissão não afastará a apuração de infrações e a responsabilização por danos, observados os procedimentos deste Edital e da legislação aplicável.

11.11. A extinção da permissão permitirá o prosseguimento aos requerimentos seguintes referentes ao ponto, observados a ordem de prioridade, a disponibilidade efetiva do espaço e os requisitos técnicos e administrativos deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relacionadas a este chamamento público ou à execução da permissão, o interessado, o credenciado ou a permissionária estará sujeito, conforme o caso, às sanções estabelecidas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções será motivada e observará os critérios do Artigo 156, § 1º, da

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a gravidade da conduta, as particularidades da ocorrência, os fatores agravantes ou atenuantes e os prejuízos decorrentes da infração.

12.3. Advertência: aplicável à inexecução parcial das obrigações, na hipótese do Artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a conduta não justificar penalidade mais severa.

12.4. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações dos incisos II a VII do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não couber penalidade mais severa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga/SP.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às condutas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade superior ao impedimento, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, alcançando a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
12.5.1. A declaração de inidoneidade dependerá de manifestação jurídica prévia e será decidida pela autoridade com competência exclusiva definida no Artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. A apuração destinada à aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade seguirá o Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante comissão com pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, ressalvada a hipótese de seu § 1º. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas pretendidas em 15 (quinze) dias úteis.
12.6.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, será assegurada oportunidade de alegações finais, conforme o Artigo 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Das sanções de advertência e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação. A autoridade que decidiu terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar; mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o Artigo 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8. Da declaração de inidoneidade caberá somente pedido de reconsideração, apresentado em 15 (quinze) dias úteis da intimação e decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento, conforme o Artigo 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10. Além das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento injustificado das obrigações deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento da outorga poderá ensejar o descredenciamento e a extinção da permissão por inadimplemento, com o consequente encerramento do Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições do item 11 deste Edital.
12.10.1. A extinção por inadimplemento será precedida de procedimento administrativo com oportunidade de defesa e dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, considerando a gravidade, a reiteração e as consequências do descumprimento. A decisão identificará a permissão ou as permissões atingidas.
12.10.2. Diante de risco estrutural, elétrico, viário ou à integridade das pessoas, poderão ser determinadas imediatamente as medidas de segurança previstas no Termo de Referência, inclusive desligamento, isolamento ou paralisação do uso, mediante registro e motivação, assegurada a posterior manifestação da permissionária.

12.11. A aplicação de sanção, o descredenciamento ou a extinção da permissão não afastam a responsabilidade pelos danos causados nem as obrigações de retirada dos equipamentos e recomposição do espaço, quando cabíveis, conforme este Edital e o instrumento da outorga.

12.12. As sanções serão registradas e divulgadas nos meios e cadastros legalmente exigidos, observados os prazos aplicáveis e os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Edital, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022 e nas demais normas aplicáveis à permissão de uso de bens públicos, consideradas as orientações e deliberações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo pertinentes ao caso.

13.2. Os interessados poderão obter maiores informações perante o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de segunda a sexta-feira, à Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, das 9h00 às 17h00, pelo sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br ou pelos e-mails licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou compras@ibitinga.sp.gov.br.

13.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação por irregularidade neste Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos durante sua vigência, mediante requerimento dirigido à Comissão de Contratação, encaminhado pelo protocolo municipal ou por qualquer dos e-mails indicados no item 13.2.

13.4. A Comissão de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento. As respostas e decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

13.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o chamamento, sem prejuízo de suspensão determinada pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

13.6. Se o acolhimento de impugnação ou outra providência administrativa resultar em alteração deste Edital, a retificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Eventuais adequações dos prazos serão expressamente indicadas na divulgação, asseguradas a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

14. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato de Permissão de Uso
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica Preliminar
Anexo V – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Ibitinga, 12 de novembro de 2026.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Permissão de uso para painéis eletrônicos informativos e publicitários

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo.
BASE TÉCNICA: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Processo Administrativo nº 6255/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO [art. 6º, XXIII, alínea a]

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na outorga de permissão de uso, a título precário, de parcelas delimitadas de logradouros do Município de Ibitinga/SP, destinadas à instalação, operação e manutenção de painéis eletrônicos com indicação de hora, temperatura, mensagens de utilidade pública e publicidade comercial, mediante conservação paisagística das áreas vinculadas.

1.2. O quantitativo inicial de referência corresponde a 1 (um) painel em local já identificado, admitindo-se instalações adicionais em pontos autorizados pela Administração, sem obrigação de quantitativo mínimo ou máximo antecipado. Cada equipamento e sua área vinculada serão objeto de permissão individualizada, sem exclusividade sobre o restante do logradouro ou sobre o mercado publicitário municipal.

1.3. Cada permissão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, com prorrogações anuais expressas, mediante decisão motivada e cumprimento das obrigações, até o limite administrativo de 120 (cento e vinte) meses por ponto. A precariedade da outorga e a possibilidade de revogação fundamentada por interesse público subsistirão durante sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA OUTORGA [art. 6º, XXIII, alínea b]

2.1. A demanda e a escolha da solução estão fundamentadas no DFD e no ETP da Secretaria Municipal de Governo. O Contrato nº 153/2021, decorrente do Chamamento Público nº 007/2021, encerra sua vigência em 26 de dezembro de 2026; pretende-se manter a utilidade pública das informações urbanas e permitir sua expansão, associada à conservação de espaços públicos.

2.2. O ETP confrontou a aquisição e operação municipais, a publicidade isolada, a outorga onerosa e a permissão com contrapartidas. Esta última foi selecionada por reunir informação pública, conservação paisagística e investimento privado em uma única solução. A exploração publicitária representa benefício econômico para a permissionária e está sujeita às condições da outorga.

2.3. Aplica-se o regime de permissão de uso de bem público, previsto no art. 96, § 3º, da Lei Orgânica de Ibitinga, a título precário e formalizado por decreto e termo de obrigações, observada a Lei Federal nº 14.133/2021. Não se outorga concessão de uso nem posse exclusiva de praça, canteiro ou outro bem de uso comum.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO [art. 6º, XXIII, alínea c]

3.1. A solução compreende: chamamento público aberto a interessados habilitados; indicação de local pela Administração ou pela interessada; seleção e aprovação técnica do ponto; formalização individual da permissão; instalação e vistoria; operação do painel, com informações municipais e publicidade; conservação da área paisagística; fiscalização e, ao término, retirada dos bens removíveis e recomposição dos danos eventualmente causados.

3.2. Os equipamentos removíveis pertencerão às permissionárias. Fundações, bases e demais benfeitorias definitivamente incorporadas ao solo integrarão o patrimônio municipal, sem indenização ou retenção. A permissionária deverá retirar seus bens ao encerramento da outorga, no prazo definido pela Administração, preservando as benfeitorias incorporadas e recuperando o espaço público.

3.3. A permissionária assumirá, por sua conta e risco, projetos, aquisição, implantação, energia, conectividade, mão de obra, tributos, licenças, manutenção, limpeza, seguros eventualmente exigíveis, reparações e retirada dos equipamentos. O Município não assegurará faturamento publicitário, fluxo de pessoas, fornecimento de água ou energia, nem indenização pelos investimentos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO [art. 6º, XXIII, alínea d]

4.1. O painel deverá ser apropriado para área externa, com estrutura estável, acabamento seguro e materiais resistentes a chuva, sol e corrosão, protegendo componentes elétricos e eletrônicos. Deverá apresentar hora digital, temperatura em graus Celsius e mensagens alfanuméricas legíveis de dia e à noite. A medição de temperatura poderá utilizar sensor local adequadamente instalado ou fonte meteorológica identificada e atualizada.

4.2. O sistema permitirá programação e alteração remota de mensagens, armazenamento de textos, controle da luminosidade e restabelecimento após interrupção de energia. O painel operará continuamente, com verificação de desempenho pelos indicadores do item 7. O equipamento existente, com altura aproximada de 3,88 m e face superior de cerca de 1,50 m por 1,25 m, constitui referência visual não vinculante: serão aceitos modelos equivalentes, sujeitos à aprovação de suas dimensões e características.

4.3. Serão admitidas a logomarca da permissionária e mensagens publicitárias próprias ou de terceiros, exclusivamente na superfície do equipamento autorizado. A veiculação de anúncios não constitui transferência da permissão. Não serão permitidas placas publicitárias adicionais, sistemas sonoros, projeções, luzes intermitentes ou animações que confundam a sinalização, distraiam condutores ou causem incômodo à vizinhança.

4.4. São vedados conteúdos ilícitos, enganosos, ofensivos a direitos de terceiros, propaganda político-partidária ou eleitoral em desconformidade com a legislação, promoção pessoal de agentes públicos e anúncios incompatíveis com a segurança viária. A publicidade não poderá impedir a exibição das informações públicas; avisos emergenciais municipais terão prioridade temporária. A veiculação comercial não implica endosso do anunciante pelo Município.

4.5. A contrapartida paisagística compreenderá, em canteiros centrais de avenidas, 50 m para cada lado do painel, ao longo do canteiro (trecho total de 100 m); em praças, as áreas paisagísticas situadas até 50 m de raio a partir do painel, abrangendo a praça inteira quando menor que esse alcance; e, em outros logradouros, perímetro equivalente definido no ato individual. Incidirá sobre áreas verdes e elementos paisagísticos públicos, sem abranger propriedades privadas nem impor jardinagem de superfícies pavimentadas.

4.6. A conservação incluirá roçagem, capinação, jardinagem, conservação de gramados, irrigação quando necessária, recolhimento e destinação adequada de resíduos vegetais e pequenos cuidados paisagísticos. Podas de grande porte, supressão de árvores, substituição substancial de espécies, reformas de canteiros e demais intervenções que alterem as características existentes dependerão de autorização expressa do órgão competente.

4.7. A implantação observará acessibilidade, segurança estrutural e elétrica, preservação das raízes e das redes públicas, controle de luminosidade, destinação adequada dos resíduos e as normas de trânsito, inclusive os arts. 81 a 83 do Código de Trânsito Brasileiro. Quando exigíveis, serão apresentados projetos e documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissionais habilitados. Não será imposto fabricante ou modelo exclusivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [art. 6º, XXIII, alínea e]

5.1. O ponto inicialmente definido situa-se no canteiro central da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, entre as ruas Salomão Abud e Marieta Olinda dos Santos Ricardi, coordenadas geográficas aproximadas -21.751191, -48.838943. Outros locais poderão ser propostos pelas empresas ou indicados pela Prefeitura, em praças, canteiros centrais e demais logradouros públicos, conforme viabilidade técnica.

5.2. Os novos equipamentos deverão observar cumulativamente distância mínima de 500 m, em linha reta entre seus centros, e o limite de uma unidade por praça. Serão indeferidas instalações que interfiram na circulação, acessibilidade, vegetação, sinalização viária, infraestrutura pública, segurança ou destinação coletiva dos bens.

5.3. A interessada apresentará requerimento com localização, mapa ou coordenadas e proposta preliminar. Após a habilitação e a definição da prioridade do local, apresentará croqui/projeto com dimensões, estrutura, fundação, ligação elétrica, sinalização da obra e delimitação da área de conservação. A Secretaria de Governo articulará a análise dos setores competentes, inclusive trânsito, obras e serviços públicos. A autorização identificará empresa, local, coordenadas, perímetro, prazo e responsáveis pela fiscalização.

5.4. Nenhuma obra será iniciada antes da aprovação do local e dos elementos técnicos, do decreto de permissão e da assinatura do respectivo termo. A implantação e o início do funcionamento ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após essas providências, admitida uma prorrogação justificada de até 30 (trinta) dias, previamente autorizada. A publicidade comercial somente poderá começar após vistoria municipal que comprove a segurança e a funcionalidade do equipamento.

5.5. Durante a vigência, a permissionária operará o painel, atenderá às mensagens oficiais, executará a manutenção paisagística e conservará a instalação de acordo com os padrões de aferição do item 7. Manterá representante responsável, inclusive para emergências, e canais de comunicação atualizados, permitindo o acesso da fiscalização e a verificação de sua programação.

5.6. O local ocupado atualmente pelo equipamento pertencente ao Sicredi somente será objeto de nova utilização regularmente formalizada após a extinção do vínculo vigente, em 26 de dezembro de 2026, ressalvada transição juridicamente autorizada. A situação de atual permissionária não assegura preferência no novo chamamento.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO [art. 6º, XXIII, alínea f]

6.1. A Secretaria Municipal de Governo coordenará os requerimentos e mensagens de interesse público, manterá cadastro dos pontos e articulará a atuação das demais secretarias. O Município designará gestor e fiscal para acompanhar as permissões, registrar vistorias, ocorrências, solicitações, correções e avaliações anuais de continuidade.

6.2. Irregularidades operacionais sem risco imediato deverão ser corrigidas em até 72 (setenta e duas) horas da ciência pela permissionária, salvo prazo diverso motivado por impossibilidade técnica comprovada. Situações com perigo estrutural, elétrico ou viário exigirão desligamento ou isolamento imediato, sem prejuízo da determinação municipal de paralisação, remoção ou outra medida de segurança.

6.3. O descumprimento das condições poderá ensejar notificação, suspensão da exploração publicitária, paralisação do uso, revogação da permissão e responsabilização por danos, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis, além das sanções legalmente aplicáveis. A revogação por interesse público independerá de infração, deverá ser motivada e observará a precariedade da outorga.

6.4. A avaliação para eventual prorrogação anual considerará a execução das contrapartidas e a persistência do interesse público. A desistência será comunicada pela permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se as obrigações de segurança e conservação até a entrega do espaço. A desocupação será coordenada pela fiscalização, com prazo compatível com a segurança, ressalvadas situações de risco grave.

6.5. A permissionária responderá, na forma da legislação aplicável, por danos a trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público decorrentes das obras, equipamentos ou atividades. A execução de serviços técnicos ou paisagísticos poderá ser contratada de terceiros sob responsabilidade da permissionária, vedada a cessão da titularidade da outorga sem autorização legal e administrativa pertinente.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS E PAGAMENTO [art. 6º, XXIII, alínea g]

7.1. A execução será aferida pela conformidade da instalação e pelo cumprimento dos indicadores a seguir, com base em vistoria, programação do painel, registros de ocorrência e

relatórios simples de atividades. As falhas de fornecimento externo comprovadamente não imputáveis à permissionária serão identificadas separadamente.

Indicador	Critério de aferição
Operação do painel	Funcionamento 24 horas por dia, com disponibilidade mínima de 95% das horas de cada mês; conferência por inspeções e histórico de falhas.
Informação municipal	Conforme demanda do município, reserva de pelo menos 1/3 do tempo destinado a mensagens variáveis para conteúdo oficial e de utilidade pública; na falta de mensagem nova, exibição de textos atemporais previamente solicitadas e aprovadas.
Prazos de divulgação	Mensagem oficial ordinária em até 2 dias úteis; alerta emergencial em até 4 horas, após comunicação no canal formal; retirada de aviso desatualizado no prazo correspondente.
Correção de publicidade	Retirada de publicidade irregular em até 24 horas após comunicação municipal fundamentada, ou imediatamente diante de risco grave.
Conservação paisagística	Ao menos uma intervenção documentada por mês, com reforço sempre que o estado da área exigir; comprovada por registro de atividade, fotografias quando necessárias e vistoria.
Segurança e integridade	Ausência de risco estrutural, elétrico, viário ou de obstrução da circulação e manutenção das condições aprovadas no croqui técnico.

7.2. A vistoria inicial confirmará a instalação apta ao uso; as verificações periódicas atestarão as contrapartidas para fins de fiscalização e continuidade da permissão. Não haverá medição financeira, liquidação de despesa, faturamento ou pagamento pelo Município às permissionárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO [art. 6º, XXIII, alínea h]

8.1. Será realizado chamamento público com recebimento inicial de requerimentos por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital. Após essa fase, permanecerá aberto ao credenciamento de novos interessados durante sua vigência administrativa de até 10 (dez) anos. Poderão coexistir várias pessoas jurídicas credenciadas e permissões em locais diferentes.

8.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas ao objeto, ainda que não tenham fabricação de painéis como atividade principal.

8.3. A escolha dos locais observará a ordem cronológica do protocolo de requerimento completo, posteriormente deferido, associado a ponto tecnicamente aprovado. Protocolo com documentação incompleta não reservará área. Havendo requerimentos concorrentes para o mesmo ponto ou que se inviabilizem pela distância mínima, prevalecerá o mais antigo;

indeferimento, desistência ou falta de formalização permitirão o prosseguimento ao pedido seguinte.

8.4. A data e hora serão aferidas pelo sistema oficial de protocolo. Empate de horário será resolvido pelo número sequencial de registro; se persistir coincidência material, haverá sorteio público documentado. A lista dos requerimentos, a ordem de prioridade, os locais disponíveis e as decisões serão divulgados pelos mesmos meios oficiais do chamamento, sem preferência por porte econômico ou condição de permissionária anterior.

8.5. O credenciamento habilita a pessoa jurídica, mas não lhe assegura ponto nem dispensa exame técnico e decreto individual. Não haverá disputa de preços ou pagamento de valor de outorga; a distribuição seguirá as condições padronizadas, objetivas e públicas aqui descritas, em conformidade com a modelagem prevista no ETP e com o controle de legalidade do procedimento.

9. ESTIMATIVA ECONÔMICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO [art. 6º, XXIII, alínea i]

9.1. Não se estima despesa contratual municipal: valor de pagamento pelo Município = R$ 0,00. A permissão, entretanto, possui valor econômico para a permissionária, em razão da publicidade autorizada, contraposto à implantação e operação do equipamento, à divulgação de mensagens oficiais e à manutenção do entorno, conforme avaliação do item 6 do ETP.

9.2. Como referência comparativa, o ETP utiliza preço público de R$ 1,22/m² por intervenção para conservação de jardins, extraído do Pregão Eletrônico nº 008/2026 de Sertãozinho/SP. Em hipótese ilustrativa de canteiro com 100 m de comprimento e 3 m de largura (300 m²), 12 intervenções anuais representam R$ 4.392,00; 24, R$ 8.784,00. Esses valores não constituem medição do ponto de Ibitinga, preço unitário exigido da permissionária nem remuneração do Município.

9.3. Os custos próprios e as receitas publicitárias dependerão dos projetos e da atratividade comercial de cada localização, correndo o risco integralmente por conta da permissionária. A estimativa econômica fundamenta a escolha da contrapartida em espécie e não equivale à afirmação de que a ocupação do bem público não possui valor patrimonial.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [art. 6º, XXIII, alínea j]

10.1. A outorga não exigirá dotação para pagamento, reserva orçamentária, empenho, cronograma de desembolso ou reajuste financeiro pelo Município, por inexistir contratação remunerada. Eventuais tributos, taxas legais de licenciamento e tarifas devidas a terceiros permanecerão exigíveis dos responsáveis, quando cabíveis.

10.2. A fundamentação da inaplicabilidade material de registro no Plano Anual de Contratações (PAC), por se tratar de permissão precária sem aquisição pública ou desembolso, consta do item 2 do ETP, em relação ao Decreto Municipal nº 5.721/2024. Essa conclusão não afasta a formalização e a publicação dos atos administrativos que constituem e fiscalizam cada permissão.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
CONTRATO Nº [ ]/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2026
DECRETO MUNICIPAL DE OUTORGA Nº [ ], DE [ ].

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por [nome e cargo da autoridade competente], doravante denominado **PODER PERMITENTE**, e [razão social], com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [número do CNPJ], representada por [nome e qualificação do representante legal], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Contrato de Permissão de Uso, decorrente do chamamento público acima identificado e do respectivo decreto de outorga, nas condições a seguir.

O instrumento observa a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022 e o Artigo 96, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, considerados o regime de permissão precária de uso de bem público, o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PONTO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário, de parcela delimitada de logradouro do Município de Ibitinga/SP, destinada à instalação, operação e manutenção de painel eletrônico com indicação de hora, temperatura, mensagens de utilidade pública e publicidade comercial, mediante conservação paisagística da área vinculada, conforme o Termo de Referência e os elementos técnicos aprovados.

1.2. A permissão será individualizada para o ponto identificado a seguir, com seus limites definidos no croqui/projeto aprovado que integra este instrumento:

1.2.1. Logradouro, endereço e referências: [ ].

1.2.2. Coordenadas geográficas e identificação da parcela de implantação: [ ].

1.2.3. Delimitação da área pública de conservação paisagística: [ ].

1.2.4. Identificação do croqui/projeto aprovado e dos documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis: [ ].

1.3. A ocupação limita-se à parcela aprovada para o equipamento e não confere posse exclusiva sobre o restante do logradouro, direito real sobre o bem público ou exclusividade sobre o mercado publicitário municipal.

1.4. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta técnica aceita, o decreto de outorga e os elementos técnicos aprovados, nos limites das condições da permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS

2.1. Não haverá pagamento do **PODER PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** nem pagamento de preço de outorga pela **PERMISSIONÁRIA** ao **PODER PERMITENTE**. A contrapartida consiste no cumprimento das obrigações de informação pública, implantação, operação, manutenção e conservação paisagística previstas no Termo de Referência.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** assumirá, por sua conta e risco, projetos, aquisição, implantação,

energia, conectividade, mão de obra, tributos, licenças, manutenção, limpeza, seguros eventualmente exigíveis, reparações e retirada dos equipamentos, conforme o Termo de Referência.

2.3. O **PODER PERMITENTE** não assegurará faturamento publicitário, fluxo de pessoas, fornecimento de água ou energia, nem indenização pelos investimentos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

2.4. A ausência de pagamento de outorga não afasta os tributos, taxas legais de licenciamento e tarifas de terceiros que sejam exigíveis dos respectivos responsáveis.

2.5. A permissão não gera obrigação de pagamento, dotação para remuneração da **PERMISSIONÁRIA**, reserva orçamentária, empenho, cronograma de desembolso ou reajuste financeiro pelo Município. A ausência de desembolso municipal não equivale à inexistência de valor econômico da exploração autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. A permissão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, de [ ] a [ ], em conformidade com o decreto de outorga e observadas as publicações necessárias à eficácia dos atos de formalização.

3.2. Poderão ser realizadas prorrogações anuais expressas, mediante decisão motivada, cumprimento das obrigações e avaliação da persistência do interesse público, até o limite administrativo total de 120 (cento e vinte) meses por ponto, incluído o período inicial.

3.3. A prorrogação dependerá de avaliação da execução das contrapartidas e da manutenção das condições exigidas, com formalização do ato e do instrumento pertinentes antes do término da vigência em curso. Não haverá renovação automática nem direito à utilização de todo o prazo máximo.

3.4. A precariedade da outorga e a possibilidade de revogação fundamentada por interesse público subsistirão durante toda a vigência, inclusive nas prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.1. Nenhuma obra será iniciada antes da aprovação do local e dos elementos técnicos, do decreto de permissão e da assinatura deste Termo, observadas as exigências de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

4.2. A implantação e o início do funcionamento ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o cumprimento das providências do item anterior, admitida uma prorrogação justificada de até 30 (trinta) dias, previamente autorizada.

4.3. A publicidade comercial somente poderá começar após vistoria municipal que comprove a segurança e a funcionalidade do equipamento.

4.4. A implantação observará acessibilidade, segurança estrutural e elétrica, preservação das raízes e das redes públicas, controle de luminosidade, destinação adequada dos resíduos e as normas de trânsito, inclusive os Artigos 81 a 83 do Código de Trânsito Brasileiro. Quando exigíveis, serão apresentados projetos e documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissionais habilitados.

4.5. A instalação permanecerá nos limites e condições aprovados. Intervenções que alterem as características do local ou as condições técnicas autorizadas dependerão de aprovação municipal, conforme o Termo de Referência.

4.6. Se a permissão abranger o ponto atualmente ocupado pelo equipamento pertencente ao Sicredi, a nova utilização regularmente formalizada somente ocorrerá após a extinção do vínculo vigente, em 26 de dezembro de 2026, ressalvada transição juridicamente autorizada.

A condição de anterior permissionária não assegura preferência nem transfere a propriedade de equipamento ao Município ou a outro particular.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUIPAMENTO E DA OPERAÇÃO

5.1. O painel deverá ser apropriado para área externa, com estrutura estável, acabamento seguro e materiais resistentes a chuva, sol e corrosão, protegendo componentes elétricos e eletrônicos. Deverá apresentar hora digital, temperatura em graus Celsius e mensagens alfanuméricas legíveis de dia e à noite.

5.2. A medição de temperatura poderá utilizar sensor local adequadamente instalado ou fonte meteorológica identificada e atualizada.

5.3. O sistema permitirá programação e alteração remota de mensagens, armazenamento de textos, controle da luminosidade e restabelecimento após interrupção de energia.

5.4. A operação será contínua, observados os indicadores e critérios de aferição do item 7 do Termo de Referência e da cláusula décima deste instrumento.

5.5. Incumbe à **PERMISSIONÁRIA** zelar pela integridade do painel, executar as manutenções e a limpeza necessárias e manter as informações de acordo com as comunicações municipais e as condições da outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MENSAGENS E DA PUBLICIDADE

6.1. Serão admitidas a logomarca da **PERMISSIONÁRIA** e mensagens publicitárias próprias ou de terceiros, exclusivamente na superfície do equipamento autorizado. A veiculação de anúncios não constitui transferência da permissão.

6.2. Não serão permitidas placas publicitárias adicionais, sistemas sonoros, projeções, luzes intermitentes ou animações que confundam a sinalização, distraiam condutores ou causem incômodo à vizinhança.

6.3. São vedados conteúdos ilícitos, enganosos, ofensivos a direitos de terceiros, propaganda político-partidária ou eleitoral em desconformidade com a legislação, promoção pessoal de agentes públicos e anúncios incompatíveis com a segurança viária.

6.4. A publicidade não poderá impedir a exibição das informações públicas. Avisos emergenciais municipais terão prioridade temporária. A veiculação comercial não implica endosso do anunciante pelo Município.

6.5. A **PERMISSIONÁRIA** atenderá às mensagens oficiais solicitadas e aos prazos, à reserva de tempo e às condições de atualização e retirada de conteúdo previstos no Termo de Referência e nos indicadores da cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO PAISAGÍSTICA

7.1. A área vinculada à permissão será a delimitada no ato individual e nos elementos técnicos aprovados, observados os seguintes critérios do Termo de Referência:

7.1.1. Em canteiros centrais de avenidas: 50 m para cada lado do painel, ao longo do canteiro, em trecho total de 100 m.

7.1.2. Em praças: as áreas paisagísticas situadas até 50 m de raio a partir do painel, abrangendo a praça inteira quando menor que esse alcance.

7.1.3. Em outros logradouros: perímetro equivalente definido no ato individual.

7.2. A conservação incidirá sobre áreas verdes e elementos paisagísticos públicos, sem abranger propriedades privadas nem impor jardinagem de superfícies pavimentadas.

7.3. A conservação incluirá roçagem, capinação, jardinagem, conservação de gramados, irrigação quando necessária, recolhimento e destinação adequada de resíduos vegetais e pequenos cuidados paisagísticos.

7.4. Podas de grande porte, supressão de árvores, substituição substancial de espécies, reformas de canteiros e demais intervenções que alterem as características existentes dependerão de autorização expressa do órgão competente.
7.5. Será realizada ao menos uma intervenção documentada por mês, com reforço sempre que o estado da área exigir, observada a aferição pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Cumprir as obrigações deste Termo, do Edital, do Termo de Referência e dos elementos técnicos aprovados, mantendo a utilização do espaço na destinação autorizada.
8.2. Manter representante responsável, inclusive para emergências, e canais de comunicação atualizados, permitindo o acesso da fiscalização e a verificação da programação do painel.
8.3. Executar as rotinas de manutenção e conservação, manter registros de ocorrências e de atividades e apresentar as comprovações previstas no Termo de Referência, inclusive fotografias quando necessárias.
8.4. Atender às determinações regulares da fiscalização e corrigir as irregularidades nos prazos aplicáveis, adotando imediatamente as medidas de proteção diante de situações de risco.
8.5. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a permissão e cumprir as obrigações legais pertinentes à sua atividade e à execução dos encargos, inclusive as trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.
8.6. Responder, na forma da legislação aplicável, por danos a trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público decorrentes das obras, equipamentos ou atividades sob sua responsabilidade.
8.7. Assumir os custos e encargos previstos na cláusula segunda e providenciar as licenças, autorizações e responsabilidades técnicas exigíveis para sua atuação.
8.8. A execução de serviços técnicos ou paisagísticos poderá ser contratada de terceiros sob responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, vedada a cessão da titularidade da outorga sem autorização legal e administrativa pertinente.
8.9. Eventuais contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **PERMISSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, sem constituição de vínculo de trabalho com o **PODER PERMITENTE**, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.
8.10. Retirar seus equipamentos removíveis e recompor os danos ao espaço público no encerramento da permissão, nas condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.
8.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, conforme o Artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

9.1. A Secretaria Municipal de Governo coordenará os requerimentos e mensagens de interesse público, manterá o cadastro dos pontos e articulará a atuação das demais secretarias.
9.2. O Município designará gestor e fiscal para acompanhar a permissão, registrar vistorias, ocorrências, solicitações, correções e avaliações anuais de continuidade.
9.2.1. Gestor designado e respectivo ato: [ ].
9.2.2. Fiscal designado e respectivo ato: [ ].
9.3. Caberá ao **PODER PERMITENTE** comunicar as mensagens de interesse público pelos

canais formais, realizar a vistoria inicial e as verificações periódicas e notificar a **PERMISSIONÁRIA** sobre irregularidades e medidas necessárias.

9.4. Caberá ao **PODER PERMITENTE** avaliar as solicitações e os elementos técnicos de sua competência e decidir, motivadamente, sobre prorrogação, suspensão, revogação, extinção ou outras providências administrativas, observados os procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA AFERIÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. A execução será aferida pela conformidade da instalação e pelo cumprimento dos indicadores do item 7 do Termo de Referência, mediante vistoria, programação do painel, registros de ocorrência e relatórios simples de atividades.

10.2. Serão observados os seguintes indicadores e critérios:

Indicador	Critério de aferição
Operação do painel	Funcionamento 24 horas por dia, com disponibilidade mínima de 95% das horas de cada mês; conferência por inspeções e histórico de falhas.
Informação municipal	Conforme demanda do Município, reserva de pelo menos 1/3 do tempo destinado a mensagens variáveis para conteúdo oficial e de utilidade pública; na falta de mensagem nova, exibição de textos atemporais previamente solicitados e aprovados.
Prazos de divulgação	Mensagem oficial ordinária em até 2 dias úteis; alerta emergencial em até 4 horas, após comunicação no canal formal; retirada de aviso desatualizado no prazo correspondente.
Correção de publicidade	Retirada de publicidade irregular em até 24 horas após comunicação municipal fundamentada, ou imediatamente diante de risco grave.
Conservação paisagística	Ao menos uma intervenção documentada por mês, com reforço sempre que o estado da área exigir; comprovação por registro de atividade, fotografias quando necessárias e vistoria.
Segurança e integridade	Ausência de risco estrutural, elétrico, viário ou de obstrução da circulação e manutenção das condições aprovadas no croqui técnico.

10.3. As falhas de fornecimento externo comprovadamente não imputáveis à **PERMISSIONÁRIA** serão identificadas separadamente, conforme o Termo de Referência.

10.4. Irregularidades operacionais sem risco imediato deverão ser corrigidas em até 72 (setenta e duas) horas da ciência pela **PERMISSIONÁRIA**, salvo prazo diverso motivado por impossibilidade técnica comprovada, observados os prazos específicos de divulgação e de correção de publicidade previstos no subitem 10.2.

10.5. Situações com perigo estrutural, elétrico ou viário exigirão desligamento ou isolamento imediato, sem prejuízo da determinação municipal de paralisação, remoção ou outra medida de segurança.

10.6. As verificações periódicas atestarão as contrapartidas para fins de fiscalização e continuidade da permissão. Não haverá medição financeira, liquidação de despesa, faturamento ou pagamento pelo Município à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A prática de infração administrativa relacionada à execução deste instrumento sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses, os prazos, a abrangência e os procedimentos estabelecidos no item 12 do Edital, que integra este Termo.

11.2. A apuração observará a motivação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, com os procedimentos de responsabilização e os meios de impugnação previstos na legislação e no Edital.

11.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação dos danos nem impede a adoção das medidas de segurança e de extinção da permissão, nos termos do Edital e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1. A permissão poderá ser encerrada pelo término da vigência, pela desistência regularmente comunicada, pela revogação fundamentada por interesse público, pela anulação ou pela extinção por inadimplemento apurado, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.2. A desistência será comunicada pela **PERMISSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se as obrigações de segurança e conservação até a entrega do espaço. A comunicação não afasta as responsabilidades decorrentes de fatos anteriores.

12.3. O descumprimento das condições poderá ensejar notificação, suspensão da exploração publicitária, paralisação do uso, revogação da permissão e responsabilização por danos, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis, além das sanções previstas no Edital. A extinção por inadimplemento dependerá de decisão motivada e de oportunidade de defesa, ressalvadas as medidas urgentes de proteção.

12.4. A revogação por interesse público independerá de infração, deverá ser motivada e observará a precariedade da outorga e os procedimentos legalmente aplicáveis.

12.5. A decisão de extinção identificará o ponto atingido e as providências de encerramento, observadas as disposições do item 11 do Edital quanto ao procedimento e aos meios de impugnação.

12.6. A desocupação será coordenada pela fiscalização, com prazo compatível com a segurança, ressalvadas situações de risco grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

13.1. Os equipamentos removíveis pertencerão à **PERMISSIONÁRIA**. Fundações, bases e demais benfeitorias definitivamente incorporadas ao solo integrarão o patrimônio municipal, sem indenização ou retenção, conforme o Termo de Referência.

13.2. Encerrada a outorga, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar seus bens no prazo definido pela Administração, preservando as benfeitorias incorporadas e recuperando o espaço público, mediante acompanhamento da fiscalização.

13.3. A retirada e a recomposição observarão as condições de segurança e não afastarão a

responsabilidade por danos decorrentes das obras, equipamentos ou atividades, nos limites da legislação aplicável.

13.4. Os investimentos e encargos assumidos observarão a alocação de responsabilidades do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As alterações deste instrumento dependerão de motivação e formalização pela autoridade competente, observada a legislação aplicável à natureza da permissão e, quando necessário, a adequação do decreto de outorga.

14.2. As comunicações relativas a este Termo serão formalizadas por escrito, pelos canais indicados às partes, com identificação do assunto, da data e do remetente, e integrarão os registros de acompanhamento da permissão.

14.3. As decisões e providências administrativas observarão as normas aplicáveis, o Edital e o Termo de Referência. Eventuais dúvidas de interpretação serão submetidas à autoridade competente para solução fundamentada, preservadas as condições da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.1. O **PODER PERMITENTE** providenciará a divulgação deste instrumento e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais publicações legalmente exigidas.

15.2. O foro competente para as questões decorrentes deste Termo é o da Comarca de Ibitinga/SP, conforme o Artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Ibitinga/SP, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
[Nome e cargo do representante]
PODER PERMITENTE

[RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA]
[Nome e cargo do representante]
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:
1. Nome: [ ] CPF: [ ] – Assinatura: _____
2. Nome: [ ] CPF: [ ] – Assinatura: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [número do documento], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação neste chamamento público, que:

1. Está ciente e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir as obrigações correspondentes à permissão que lhe venha a ser regularmente outorgada.

2. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, sem dispensa da apresentação dos documentos exigidos.

3. Não apresenta impedimento legal para participar deste chamamento ou receber a permissão de uso, nem está sujeita a sanção cujos efeitos a impeçam de participar deste procedimento ou de celebrar o respectivo instrumento. Não incide nas vedações aplicáveis dos Artigos 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto às situações de conflito de interesses.

4. Cumpre o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de aprendizes a partir dos 14 anos.

5. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as exigências relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis à empresa, conforme a legislação pertinente.

6. Está ciente de que assumirá, por sua conta e risco, os custos e encargos relativos aos projetos, aquisição, implantação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, divulgação das mensagens municipais e conservação paisagística, incluindo mão de obra, energia, conectividade, tributos, licenças e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

6.1. Os encargos assumidos compreenderão o atendimento dos direitos trabalhistas legalmente assegurados aos profissionais envolvidos na execução das obrigações.

6.2. Está ciente de que não haverá pagamento pelo Município nem pagamento de preço de outorga pela permissionária, permanecendo exigíveis os tributos, taxas legais de licenciamento e tarifas de terceiros cabíveis. O Município não assegurará faturamento publicitário nem indenização pelos investimentos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade estatal previstas em lei.

7. Está ciente de que o credenciamento não assegura a obtenção de ponto nem autoriza, por si só, a instalação do equipamento. A implantação dependerá da aprovação do local e dos elementos técnicos, do decreto de permissão e da assinatura do respectivo instrumento, conforme o Edital e o Termo de Referência. A publicidade comercial dependerá, ainda, da vistoria municipal prevista nesses documentos.

8. Responsabiliza-se pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, estando ciente de que poderão ser objeto de comprovação e diligência.

Compromete-se a comunicar à Administração os fatos supervenientes que afetem sua habilitação ou sua aptidão para assumir e cumprir as obrigações da permissão.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
Assinalar a opção correspondente:
( ) **Microempresa — ME.**
( ) **Empresa de Pequeno Porte — EPP.**
( ) **Não requer o tratamento favorecido destinado às ME/EPP neste procedimento.**

Caso assinalada a opção ME ou EPP, a empresa declara que atende aos requisitos de enquadramento do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorre nas vedações legais pertinentes e reúne as condições para usufruir dos benefícios previstos no Edital, observadas as disposições aplicáveis do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura: _____
Nome do representante legal: [ ]
Cargo: [ ]
Razão social: [ ]
CNPJ: [ ]

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA PRELIMINAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
Razão social: [ ]
CNPJ: [ ]
Endereço: [ ]
Telefone: [ ]
E-mail: [ ]
Representante legal: [ ]
Cargo: [ ]

2. LOCALIZAÇÃO DO PONTO PRETENDIDO
Assinalar a opção correspondente:
( ) **Ponto inicialmente definido no Termo de Referência:** canteiro central da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, entre as ruas Salomão Abud e Marieta Olinda dos Santos Ricardi, com coordenadas geográficas aproximadas **-21.751191, -48.838943**.
( ) **Outro local**, identificado a seguir:
Logradouro e referências de localização: [ ]
Bairro, quando aplicável: [ ]
Tipo de local:
( ) Canteiro central de avenida.
( ) Praça.
( ) Outro logradouro público: [especificar].

Mapa de localização ou coordenadas geográficas: [inserir o mapa, indicar sua apresentação em documento anexo ou informar as coordenadas].
Havendo mais de um ponto pretendido, repetir a identificação e a descrição da proposta para cada localização.

3. DESCRIÇÃO PRELIMINAR DO PAINEL
3.1. Características gerais do equipamento proposto:
[Descrever sucintamente o painel destinado à instalação em área externa.]

3.2. Recursos previstos para indicação de hora, temperatura e mensagens, programação remota e controle de luminosidade:
[Descrever sucintamente a solução proposta, observados os requisitos do Termo de Referência.]

4. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PAISAGÍSTICA
4.1. Forma prevista para operação, manutenção e limpeza do painel e atendimento às mensagens municipais:

[Apresentar descrição sucinta.]

4.2. Forma prevista para conservação paisagística da área vinculada:
[Apresentar descrição sucinta, observadas as atividades e a abrangência estabelecidas no Termo de Referência.]

5. COMPROMISSOS DA PROPONENTE
5.1. A solução proposta observará integralmente os requisitos e as condições do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à implantação, operação, manutenção, divulgação de mensagens de utilidade pública, publicidade comercial e conservação paisagística.

5.2. Após a habilitação e a definição da prioridade do local, a proponente apresentará o croqui/projeto com dimensões, estrutura, fundação, ligação elétrica, sinalização da obra e delimitação da área de conservação, além dos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis, conforme o Termo de Referência.

5.3. A implantação observará a aprovação do local e dos elementos técnicos, o decreto de permissão e a assinatura do respectivo instrumento. A publicidade comercial somente terá início após a vistoria municipal prevista no Termo de Referência.
Declaro serem verdadeiras as informações apresentadas nesta proposta e assumo o compromisso de cumprir as condições do Edital e de seus anexos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura: _____
Nome do representante legal: [ ]
Cargo: [ ]
Razão social: [ ]
CNPJ: [ ]

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2026

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Departamento de Compras e Licitações – Comissão de Contratação

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do documento]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, **[cargo]**, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO**, na condição de pessoa jurídica interessada na outorga de permissão de uso, a título precário, de parcelas delimitadas de logradouros do Município de Ibitinga/SP, destinadas à instalação, operação e manutenção de painéis eletrônicos com indicação de hora, temperatura, mensagens de utilidade pública e publicidade comercial, mediante conservação paisagística das áreas vinculadas.

Para tanto, apresenta a documentação exigida no Edital, incluindo a **Declaração Unificada – Anexo III** e a **Proposta Técnica Preliminar – Anexo IV**, na qual estão identificados o ponto ou os pontos pretendidos e a solução proposta.

Requer a análise da documentação e da proposta apresentada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

CONTATO PARA COMUNICAÇÕES E EVENTUAIS DILIGÊNCIAS
Nome: [ ]
Telefone: [ ]
E-mail: [ ]

Nestes termos,
Pede deferimento.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura: _____
Nome do representante legal: [ ]
Cargo: [ ]
Razão social: [ ]
CNPJ: [ ]

Ficha Técnica

Produto: Painel Publicitário Informativo (PPI)

Modelo:

Dimensões do produto:

A - 150 cm	J - 100 cm
B - 125 cm	K - 263 cm
C - 263 cm	L - 273 cm
D - 70 cm	M - 105 cm
E - 388 cm	N - 125 cm
F - 125 cm	O - 10 cm
G - 25 cm	P - 30 cm
H - 100 cm	Q - 10 cm
I - 24,5 cm	

Especificações dos Led's:

Cor - Amarelo Âmbar
Angulo de emissão - 30°
Intensidade Luminosa - 6500 mcd

Cor - Vermelho
Angulo de emissão - 30°
Intensidade Luminosa - 6000 mcd

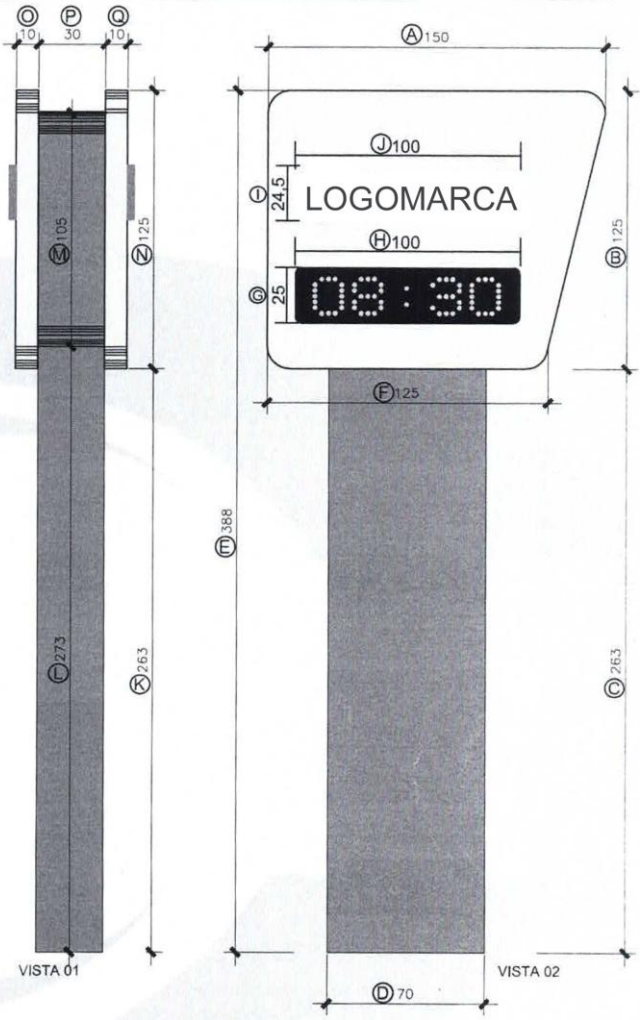
Cor - Verde
Angulo de emissão - 30°
Intensidade Luminosa - 13000 mcd

Cor - Branco
Angulo de emissão - 70°
Intensidade Luminosa - 5000 mcd

Consumo médio de energia:

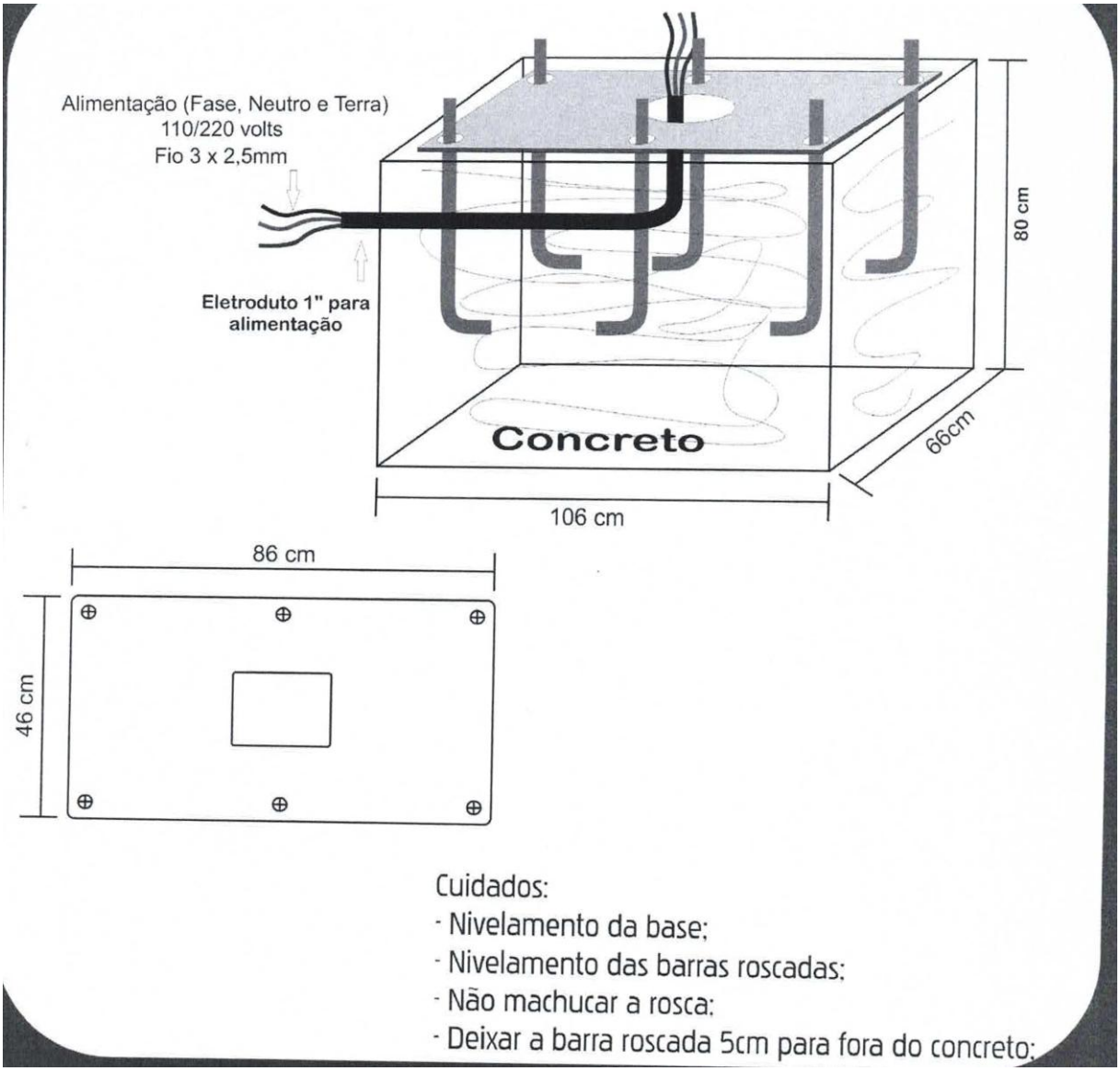
Dia - 36 watts / Noite - 72 watts

Alimentação: 110V ou 220V



Características:

- Painel publicitário Informativo com jornal eletrônico de 6 caracteres estáticos e 160 caracteres para frases rolando, informa data, hora, temperatura e mensagens diversas;
- Possibilidade de inserir até 50 frases;
- Logotipo do Sicredi em letra caixa com iluminação interna em Led, com frente em acrílico de alta qualidade com proteção U.V.
- Caixa de policarbonato para abrigar a fonte e CPU, evitando umidade;



Cuidados:
- Nivelamento da base;
- Nivelamento das barras roscadas;
- Não machucar a rosca;
- Deixar a barra roscada 5cm para fora do concreto;